

LEI Nº 2.519 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO A SEMANA DE
COMBATE A OBESIDADE.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E
O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate a Obesidade no Município de Sobral a ser comemorada na segunda semana do mês de outubro de cada ano.

Parágrafo único. A finalidade da Semana de Combate a Obesidade é de implementar ações eficazes para a redução de peso e o combate a obesidade adulta e infantil nos seus diversos graus.

Art. 2º O Município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvam ações na área social durante a Semana Municipal de Combate a Obesidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 27 de junho de 2024.**



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2.492/2024

Ref. Projeto de Lei nº **118/2024**

Autoria: **Vereador Raimundo Carneiro Portela (PT)**.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Institui no Calendário Oficial do Município a Semana de Combate a Obesidade**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2024.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301